

**LEI Nº. 1799/2018**

**DATA: 25.04.2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a **Associação Comunitária de Lageado Bonito**, com sede à Rua Principal, na Comunidade de Lageado Bonito, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº **80.872.674/0001-15**, "**UMA SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA**", equipamento novo, marca Vence Tudo, fabricação 2017, modelo Pampeana 17.000, cor vermelha, 17 linhas, serie PD17N067, com pneus 12,5 x 70 x 18, e "**UM DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO**", capacidade 5.000 litros, bomba a vácuo, rodado tandem, aro 16, com pneus novos com 12 lonas, Marca Lumeco, fabricação 2017, cor verde, modelo LMC 5.000 L, serie nº 143/2017, "**UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO**", com capacidade de 6.000 kg, rodado tndem, marca IAC, serie 5752, ano de fabricação 2017, cor amarelo, "**UMA CARRETA AGRICOLA BASCULANTE HIDRAULICA**", equipamento novo, marca COL Equipamentos Agrícolas, fabricação 2017, cor azul, capacidade para 6.000 kg, modelo CB6TLTD, Nº de serie CB 6 T LTD 17-22, adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 2º** - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da **Associação Comunitária de Lageado Bonito**, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

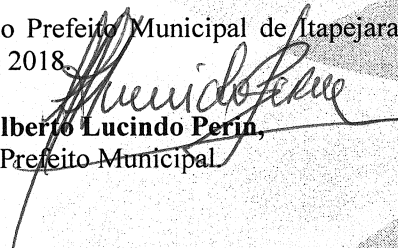
**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso dos Equipamentos serão **pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Art. 5º** - **Associação Comunitária de Lageado Bonito**, se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a **Associação Comunitária de Lageado Bonito**, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

  
Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal